

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP003250/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/04/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR067020/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.235485/2024-78
DATA DO PROTOCOLO: 01/04/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FED DOS TRAB NAS IND DE ALIM DO EST S PAULO, CNPJ n. 62.651.468/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO VITOR;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE CAPIVARI, RAFARD, ELIAS FAUSTO, MOMBUCA, CONCHAS, PEREIRAS, LARANJAL PAULISTA E CESARIO L, CNPJ n. 46.927.182/0001-41, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE LUIS CLAUDIO;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE CAMPINAS (SITAC), CNPJ n. 46.070.678/0001-41, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCOS ROBERTO DA SILVA ARAUJO;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE ITAPIRA, CNPJ n. 57.487.332/0001-60, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA;

SINDICATO DOS TRAB.IND.DE ALIMENTACAO AFINS DE JAU REGI, CNPJ n. 49.895.550/0001-05, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE JUNDIAI E REGIAO, CNPJ n. 50.952.035/0001-07, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA ALIMENTACAO E DO ACUCAR DE OLIMPIA E REGIAO, CNPJ n. 00.807.997/0001-96, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE PIRACICABA E REGIAO, CNPJ n. 54.407.028/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FANIO LUIS GOMES;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE PORTO FERREIRA, CNPJ n. 55.191.373/0001-89, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA;

E

SIND IND PANIF E CONF DOCES E CONS ALIMENT CAMPINAS, CNPJ n. 46.106.464/0001-88, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO JOSE LEMOS DO ESPIRITO SANTO LOURENCO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2023 a 31 de agosto de 2024 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) "**CATEGORIA PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA. OS MUNICÍPIOS DESTE IC QUE NÃO ESTÃO SENDO REPRESENTADOS PELOS SINDICATOS CONVENIENTES, ESTÃO REPRESENTADOS PELA FEDERAÇÃO CONVENIENTE DESTA CONVENÇÃO COLETIVA QUE**

REPRESENTA OS MUNICÍPIOS INORGANIZADOS EM SINDICATOS”, com abrangência territorial em Aguai/SP, Americana/SP, Amparo/SP, Araras/SP, Artur Nogueira/SP, Barretos/SP, Birigui/SP, Brotas/SP, Caconde/SP, Campinas/SP, Capivari/SP, Colina/SP, Conchal/SP, Cosmópolis/SP, Cravinhos/SP, Elias Fausto/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Indaiatuba/SP, Itu/SP, Jaboticabal/SP, Jaguariúna/SP, Jundiaí/SP, Limeira/SP, Marília/SP, Mococa/SP, Mogi Mirim/SP, Monte Alegre do Sul/SP, Olímpia/SP, Pedreira/SP, Pirajuí/SP, Pirassununga/SP, Porto Feliz/SP, Rafard/SP, Rio Claro/SP, Salto/SP, Santa Bárbara d'Oeste/SP, Santa Cruz das Palmeiras/SP, Santa Rita do Passa Quatro/SP, São João da Boa Vista/SP, São Pedro/SP, São Sebastião da Gramma/SP, Socorro/SP, Tapiratiba/SP e Vargem Grande do Sul/SP.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS

Fica assegurado para todos os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva, um salário normativo que obedecerá aos seguintes critérios:

1. -DO PISO DE CONTRATAÇÃO

- Considerando que os primeiros meses de trabalho dos recém empregados, são utilizados para treinamento do pessoal e adaptação do novo emprego.
- Considerando ainda, que as entidades estão sempre em busca de colocação de mão de obra no mercado de trabalho.
- Fica instituído no âmbito da presente Convenção coletivo o **SALÁRIO DE CONTRATAÇÃO**, que poderá ser aplicado durante os 04 (quatro) primeiros meses de trabalho do empregado:
 - a) O **SALÁRIO DE CONTRATAÇÃO** para as empresas que contavam em 31.08.2022 com até 60 (sessenta) empregados, será de **R\$ 1.548,13 (hum mil, quinhentos e quarenta e oito reais e treze centavos)**, por mês.
 - b) O **SALÁRIO DE CONTRATAÇÃO** para as empresas que contavam em 31.08.2022 com mais 60 (sessenta) empregados, será de **R\$ 1.669,20 (hum mil, seiscentos e sessenta e nove reais e vinte centavos)**, por mês.
- Após os 04 (quatro) meses do **SALÁRIO DE CONTRATAÇÃO** os pisos deverão ser alterados para os pisos normativos descritos abaixo.

2. - PISOS NORMATIVOS:

Após os primeiros 04 (quatro) meses de contrato de trabalho o Piso salarial será de:

- a) Para as empresas que contavam em 31.08.2023 com até 60 (sessenta) empregados, o salário normativo, a partir de 01.09.2023 será de **R\$ 1.860,38 (hum mil, oitocentos e sessenta reais e trinta e oito centavos)**, por mês.
- b) Para as empresas que contavam em 31.08.2023 com mais 60 (sessenta) empregados, o salário normativo, a partir de 01.09.2023 será de **R\$ 2.005,85 (dois mil e cinco reais e oitenta e cinco centavos)**, por mês.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

a) Fica acordado que o reajuste salarial será de **5,06% (cinco vírgula zero seis por cento)**, sobre os salários de 01.08.2023, descontando-se eventuais antecipações.

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÕES

a) Serão compensados todos os reajustes, antecipações e aumentos, espontâneos ou compulsórios, concedidos no período de 01.09.2023 até a assinatura da presente Convenção coletiva.

b) Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, término de aprendizagem, equiparação salarial e aumentos reais.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO SALARIAL (VALE)

Mantidas as condições atuais mais favoráveis, as empresas, nos 15 (quinze) dias posteriores ao pagamento do salário do mês anterior, concederão aos seus empregados que assim optarem adiantamento salarial (vale) de, no mínimo, **40% (quarenta por cento)** do valor da remuneração mensal, desde que o empregado a ele já tenha jus no período correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Garantia ao empregado admitido para mesma função de outro dispensado sem justa causa, de igual salário ao menor salário pago a função, sem considerar as vantagens pessoais, ficando excluídas desta garantia as funções individualizadas, ou seja, administrativas, de gerências e de supervisão, esta última não abrangendo os trabalhadores da produção.

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o substituto receberá o salário do substituído, excluídas as vantagens pessoais.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA NONA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Fornecimento de comprovantes de pagamento contendo a identificação do empregador e discriminadamente, a natureza e o valor das importâncias pagas e descontos efetuados, inclusive os recolhimentos do FGTS.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - PRÊMIO DO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Ao empregado que for dispensado sem justa causa e estiver a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria, assim como conte um mínimo de 04 (quatro) anos na mesma empresa, fica assegurado o reembolso das contribuições comprovadamente por ele feitas à Previdência Social, com base no último salário reajustado, até o limite de 12 (doze) meses, caso não consiga outro emprego dentro desse prazo.

Parágrafo Único - Para se beneficiar deste direito o empregado deverá comunicar à empresa, por escrito, a sua intenção, até 30 (trinta) dias após a dispensa.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

No período noturno, compreendido entre às 22:00 horas de um dia, até o horário de saída do outro dia, ou seja, até o final da jornada de trabalho, incidirá o adicional noturno de **30% (trinta por cento)**, calculado sobre a hora normal do trabalho diurno.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

As partes acordam que para a presente CCT, as empresas pagarão a todos seus empregados os seguintes valores de PLR:

- a) **R\$ 230,00 (Duzentos e trinta reais)** para Empresas com até 10 empregados, em duas parcelas de iguais de **R\$ 115,00 (Cento e quinze reais)**;
- b) **R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais)**, para empresas de 11 a 60 empregados, em duas parcelas iguais de **R\$ 175,00 (Cento e setenta e cinco reais)**, e;
- c) **R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais)** para empresas acima de 60 empregados, em duas parcelas iguais de **R\$ 225,00 (Duzentos e vinte e cinco reais)**.

O pagamento da primeira parcela deverá ser feito até o **5º dia útil do mês de março/2024**, e a segunda no **5º dia útil do mês de setembro/2024**, referente à Participação nos Lucros e/ou Resultados nos termos da Lei 10.101 de 20 de dezembro de 2000, referente ao ano 2023.

Parágrafo Primeiro: Para os empregados admitidos após 01 de setembro 2022 até 31 de agosto de 2023, fica assegurado o direito de percepção do P.L.R., proporcional ao número de meses trabalhados, a razão de 1/6 por mês trabalhado em cada semestre.

Parágrafo Segundo: os critérios para percepção semestral dos valores acima, a título de PLR, deverão seguir os seguintes critérios:

0 a 01 falta injustificada = não perde a parcela semestral do PLR

02 faltas injustificadas = perde 50% da parcela semestral do PLR

Acima de 03 faltas = perde 100% da parcela semestral do PLR.

Parágrafo Terceiro: Para os empregados demitidos fica obrigatório o pagamento do valor da Participação nos Lucros e/ou Resultados a que tiver direito, no ato da homologação.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESTA BÁSICA

Fica assegurado a concessão de uma cesta básica podendo ser na forma "in natura" ou cartão magnético, no valor de R\$ 81,00 (Oitenta e um reais), podendo ser descontado R\$ 1,00 (um real) do trabalhador, ficando ressalvadas melhores condições já existentes, garantida a correção mínima de 5,06% (cinco virgula zero seis por cento).

Parágrafo Primeiro: A Cesta será concedido nos meses de efetivo trabalho, em fração mensal superior a 15 (quinze) dias. A cesta deverá ser mantida em caso de afastamento, apenas nos meses de afastamento por doença ocupacional, acidente de trabalho, férias e licença maternidade.

Parágrafo Segundo: A concessão da Cesta Básica não terá natureza salarial, não se incorporando aos salários para todos os efeitos legais.

Parágrafo Terceiro: Se a empresa se utilizar do PAT poderá se valer do presente instrumento para sua regularização junto à Superintendência do Trabalho, devendo o Sindicato dos Trabalhadores de sua localidade colaborar para sua instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESJEJUM

As empresas fornecerão aos seus empregados um desjejum composto por no mínimo pão com manteiga, café e leite, ficando ressalvadas as melhores condições já existentes ao empregado.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE

As empresas, nos termos da legislação vigente (Leis nº 7.418/85 e 7.619/87, bem como o Decreto nº 95.247/87), obrigam-se a fornecer a seus empregados, quando for o caso, o imprescindível vale transporte.

Parágrafo Único - As empresas poderão efetuar o pagamento do vale transporte em dinheiro, que constitui uma faculdade da empresa, não descaracterizando a natureza jurídica da verba que será totalmente livre de incidência de quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, mantendo-se, no mais, as disposições legais atinentes à espécie inclusive quanto ao desconto da parcela do empregado.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL

Na ocorrência de morte, a empresa pagará aos dependentes do empregado falecido um auxílio-funeral equivalente a 02 (dois) salários normativos previstos nesta Convenção, desde que o empregado, ao falecer, esteja a serviço da empresa, pelo menos, há 01 (um) ano. Não se aplica esta cláusula à empresa que adote o sistema de seguro de vida em grupo.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADMITIDOS APÓS A DATA BASE

a) Aos empregados admitidos após 01.09.2022, deverão ser observados os seguintes critérios:

b) No salário dos admitidos em funções com paradigma (Paradigma é aquele que exerce função idêntica a de outro, porém, com tempo inferior a dois anos daquele admitido após a data base), será aplicado o mesmo percentual de reajuste salarial, concedido ou paradigma e previsto na CONVENÇÃO COLETIVA.

c) Em se tratando de função sem paradigma e para as empresas constituídas após 01.09.2022, serão aplicados os percentuais indicados nas tabelas abaixo, por mês trabalhado, entendendo-se como mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, incidentes sobre os salários de admissão, observadas as compensações de eventuais antecipações salariais efetuadas no período, bem como se respeitando o piso salarial da categoria, acima informado.

PARA O REAJUSTE – SETEMBRO/2023

MÊS DE ADMISSÃO	PERCENTUAL DEVIDO
Setembro/2022	5,06%
Outubro/2022	4,63%
Novembro/2022	4,21%
Dezembro/2022	3,79%
Janeiro/2023	3,37%
Fevereiro/2023	2,95%
Março/2023	2,53%
Abril/2023	2,10%
Mai/2023	1,68%
Junho/2023	1,26%
Julho/2023	0,84%
Agosto/2023	0,42%

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANOTAÇÕES NA CTPS

Os empregados contratados para exercerem funções qualificadas ou quando para tanto promovidos, terão no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a anotação específica da função em suas carteiras (CTPS).

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HOMOLOGAÇÕES

Recomenda-se que as homologações das rescisões ocorram na sede da entidade sindical laboral no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do último dia de trabalho ou da notificação da dispensa imotivada, sem cumprimento do aviso prévio trabalhado.

a) A quitação das rescisões deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do último dia de trabalho ou da notificação da dispensa imotivada, sem cumprimento do aviso prévio trabalhado, sob pena de pagamento da multa prevista na Lei nº 7.855/89, ressalvadas as hipóteses de culpa do banco depositário do FGTS ou do não comparecimento do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTA-AVISO

Entrega contrarrecibo, de carta-aviso de dispensa ao empregado demitido sob a acusação de prática de falta grave.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EXTRATO DO FGTS

Rescindindo o contrato de trabalho, as empresas fornecerão ao empregado, no ato da homologação da rescisão do contrato, o extrato de sua conta vinculada no FGTS.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO

a) **CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO:** Dispensado o empregado sem justa causa, o aviso prévio só poderá ser indenizado ou cumprido em serviço, com a redução do horário prevista em lei.

As empresas, atendendo à solicitação escrita dos empregados, dispensarão o cumprimento do restante do aviso prévio. Neste caso, caberá às empresas somente o pagamento dos dias efetivamente trabalhados.

b) **AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL:** Definem as partes, de comum acordo, que o cumprimento do aviso prévio por parte do trabalhador, demitido ou demissionário, não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

No tocante ao aviso proporcional o cumprimento do mesmo cabe unicamente à empresa

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MÃO DE OBRA DE TERCEIROS

Na execução dos serviços da sua atividade produtiva, as empresas não poderão se valer senão dos trabalhadores por elas contratados sob o regime da CLT, salvo nos casos definidos na Lei nº 6.019 de 03 de janeiro de 1974, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE ATESTADOS E AFASTAMENTO DE SALÁRIO

Por ocasião das quitações dos contratos de trabalho, salvo na hipótese de rescisão por justa causa, as empresas fornecerão, contra recibo, a AAS para fins previdenciários, devidamente preenchidos e assinados. Ocorrendo desligamento sob a alegação de prática de falta grave o AAS será entregue mediante solicitação por escrito do empregado.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GESTANTES

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADO EM IDADE MILITAR

Estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação do serviço militar, desde o seu alistamento até a incorporação e nos 30 (trinta) dias após o desligamento de unidade militar ou tiro de guerra, salvo nas hipóteses de contrato a prazo determinado, inclusive de experiência, rescisão por justa causa, pedido de demissão.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EMPREGADO ACIDENTADO

Ao empregado afastado do serviço por acidente do trabalho, percebendo o respectivo benefício previdenciário, será garantido o emprego 12 (doze) meses após a cessação do auxílio-doença acidentário, enquanto vigorar a Lei nº 8.213/91.

ESTABILIDADE ADOÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ADOTANTES

As empresas concederão licença remunerada de 30 (trinta) dias para as empregadas que, comprovadamente, vierem a adotar crianças na faixa etária de até 6 (seis) meses.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTUDANTE

Abono de falta ao estudante, para a prestação de exames escolares, mediante prévia comunicação ao empregador e posterior justificação.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão pagas com o acréscimo de **55% (cinquenta e cinco por cento)**, sobre o valor da hora normal.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALO INTER-JORNADA

Fica garantido aos empregados o intervalo mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso, entre duas jornadas de trabalho.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Os empregados poderão faltar ao serviço e terão suas ausências abonadas, sem qualquer desconto salarial, inclusive sem repercussão no DSR, nas férias e no 13º salário, nas hipóteses previstas no art. 473 da CLT e por **01 (um) dia**, nos casos de falecimento de sogro ou sogra, desde que presente, posteriormente, a respectiva certidão de óbito, por até **02 (dois) dias** ao ano para acompanhamento em caso de urgência de seu filho ou filha de até 16 (dezesesseis) anos junto a médico, mediante apresentação de atestado pertinente que deverá constar expressamente o nome do(a) filho(a) e do(a) trabalhador(a) acompanhante.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS

O empregado não sofrerá desconto do DSR correspondente, quando sua ausência se fundamentar em obtenção de documentos estritamente pessoais, mediante a devida comprovação.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - TRABALHO EM DIAS DE REPOUSO

As horas trabalhadas em dias de repouso, quando não houver a concessão de folga compensatória, serão pagas com acréscimo de **100% (cem por cento)**, independentemente do pagamento do repouso adquirido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - INTERVALO INTRA JORNADA

O intervalo intrajornada poderá ser de 30 minutos diários nos termos artigo 611-A, III, da CLT, mediante "TERMO DE ADESÃO". Para a respectiva redução, as empresas deverão, para efeito de controle e fiscalização das condições de trabalho, protocolar no SINDICATO PATRONAL – SIPAC, o "TERMO DE ADESÃO", cujo modelo encontra-se anexo à presente convenção, e após o protocolo, o SIPAC encaminhará o Termo para o SINDICATO LABORAL para assinatura. A redução do Intervalo só terá validade mediante a assinatura da entidade LABORAL E PATRONAL no "TERMO DE ADESÃO".

As partes fixam que as empresas que concedam desjejum e almoço ou jantar gratuito, estão autorizadas a fracionar o intervalo de 60 (sessenta) minutos, em dois períodos, não podendo haver período inferior a 15 (quinze) minutos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - TRABALHO AOS DOMINGOS

Considerando as disposições contidas no art. 611-A, da CLT, que permite a negociação sobre a periodicidade das folgas e, as necessidades da categoria econômica, para a qual se reconhece a dificuldade de compatibilizar as escalas de trabalho dominical na forma do art. 386, da CLT, estabelecem as partes convenientes que, expressamente adotarão a igualdade de tratamento entre homens e mulheres para fim de concessão da folga semanal, organizando-se em regime de escalas em sistema 3X1 (três por um), ou seja, a cada três domingos trabalhados segue-se outro, necessariamente, de descanso, a título de DSR, devendo este ser concedido até o 7º (sétimo) dia de trabalho consecutivo, atendendo-se, também, as seguintes regras:

- a) jornada normal de trabalho, remunerada sem acréscimo adicional;
- b) remuneração da hora extra com 60% (sessenta por cento) quando a jornada exceder a jornada normal de trabalho, vedada a compensação, das horas realizadas no domingo, quando este for dia normal de trabalho, ficando mantido 100% nas folgas, DSR, feriados;
- c) observar-se-á ainda, o quanto previsto na Lei 605/49, regulamentada pelo Decreto nº 10854/21 (Cap. XVI, arts. 151 a 162), da Lei 13874/2019 (Liberdade Econômica) c/c art. 6º da Lei 10101/2000, alterada pela Lei nº 11603/2007, bem como a legislação municipal aplicável.

Parágrafo Primeiro – inobstante o ajustado no caput, que prevalecerá sobre as demais disposições legais e especificamente sobre o art. 386, da CLT, as empresas poderão adotar outras escalas de revezamento dominical, submetendo-se, por meio de acordo coletivo, à apreciação das entidades sindicais convenientes.

Parágrafo Segundo - A aplicação da presente cláusula, será feita mediante TERMO DE ADESÃO, para efeito de controle e fiscalização das condições de trabalho. O TERMO DE ADESÃO deverá ser protocolado no SINDICATO PATRONAL – SIPAC, o “TERMO DE ADESÃO”, cujo modelo encontra-se anexo à presente convenção, e após o protocolo, o SIPAC encaminhará o Termo para o SINDICATO LABORAL para assinatura. A aplicação da presente cláusula de só terá validade mediante a assinatura da entidade LABORAL E PATRONAL no “TERMO DE ADESÃO”.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS

- a) As férias não poderão ter início em dois dias antes de feriados e repouso semanal remunerado, salvo se o empregado vier a solicitar o seu início em outro dia ou, ainda, se coincidir com o seu dia de folga ou descanso, caso em que o início fica transferido para o primeiro dia imediatamente posterior ao da sua folga ou descanso.
- b) Caso as férias já comunicadas ao empregado sejam canceladas por ato do empregador, este indenizará ao empregado as despesas comprovadamente realizadas com a compra de passagens e reservas de estadia.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES

Fornecimento gratuito, pelo empregador, de uniformes, fardamentos e demais peças de vestimentas, sempre que exigido para a execução do trabalho ou, por Lei.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS

Aceitação compulsória dos atestados médicos e odontológicos passados pelo ambulatório das entidades dos trabalhadores, enquanto mantiverem convênio com a Previdência Social.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CAIXA DE PRIMEIROS SOCORROS

As empresas deverão manter em local apropriado, e de fácil acesso, caixa de primeiros socorros, a qual deverá conter os medicamentos básicos.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS

As empresas colocarão à disposição da entidade sindical um quadro de avisos destinados a fixação comunicados e informações de interesses dos trabalhadores, os quais serão assinados por diretor da entidade, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja, bem como a que contrarie a legislação vigente.

Parágrafo Único - As empresas afixarão, igualmente, no quadro de avisos previsto nesta cláusula, matéria alusiva às campanhas de sindicalização das entidades profissionais.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADES ASSOCIATIVAS

Obrigatoriedade das empresas descontarem a mensalidade associativa, desde que notificadas pelas entidades sindicais dos trabalhadores, a qual cumprirá remeter às empresas os recibos, sempre com antecedência de 30 (trinta) dias anteriores ao desconto. Efetuado o desconto, a empresa procederá ao recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias, ao banco indicado pela respectiva entidade sindical que, necessariamente, deverá ser escolhido dentre aqueles que possuam os maiores números de agências bancárias no Estado de São Paulo, especial na cidade em que se situar a empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTO DA COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS EM FAVOR DO SINDICA

Conforme deliberação da Assembleia Geral, aberta à categoria como um todo, independentemente de filiação, na forma do art. 617, §2º da Consolidação das Leis do Trabalho, todos os trabalhadores da categoria (ou do grupo) serão representados nas negociações coletivas e abrangidos pelo instrumento normativo que for celebrado.

Parágrafo Primeiro: Para custeio da ação sindical, especialmente reivindicatória, inclusive das negociações coletivas, greves, manifestações em defesa das reivindicações gerais da classe trabalhadora, cada trabalhador representado contribuirá, com 1% (um por cento) ao mês dos salários, que deverão ser recolhidos em guias próprias do Sindicato, emitidas pelo site;

Parágrafo Segundo: A cota será descontada pelo empregador em folha de pagamento, recolhendo o montante em favor do sindicato, sendo 80% em favor do sindicato profissional correspondente, 15% em favor da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação do Estado de São Paulo (FETIASP) através da conta corrente nº 42668-1, Banco Itaú, Agência 0151 – CNPJ: 62.651.468/0001-01, e 5% para a respectiva Confederação, CNTA mediante guias fornecidas pelas entidades beneficiárias até cinco dias

após a efetuação do desconto, devendo a empresa informar à entidade de sua base o dia do pagamento e o correspondente quanto para envio dos boletos. Tratando-se de grupo inorganizado em sindicato o desconto no total reverterá em favor da Federação.

Parágrafo Terceiro: A autorização da categoria foi manifestada na Assembleia. Ainda assim, assegura-se aos trabalhadores não sindicalizados o direito de oposição ao desconto a ser manifestado após 10 dias da assinatura do acordo ou da convenção coletiva na sede do Sindicato, pessoal e individualmente, por escrito.

Parágrafo Quarto: Na forma da Orientação nº 4 da Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical - CONALIS - do Ministério Público do Trabalho, fica vedado o incentivo patronal ao exercício do direito de oposição, constituindo prática antissindical passível de punição. Neste sentido não serão admitidas oposições coletivas mediante abaixo assinado, manuscritas ou impressas segundo cópia.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS

a) As empresas pertencentes à categoria econômica representada pelo SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA, DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DE CAMPINAS E REGIÃO recolherá em favor do mesmo, associados ou não, uma contribuição assistencial de conformidade com os seguintes critérios:

EMPRESAS A RECOLHER POR TRIMESTRE:

- Até 10 pessoas trabalhando 13 UFESP;
- De 11 a 20 pessoas trabalhando 18 UFESP;
- De 21 a 30 pessoas trabalhando 24 UFESP;
- De 31 a 50 pessoas trabalhando 30 UFESP;
- De 51 a 100 pessoas trabalhando 45 UFESP;
- Mais de 100 pessoas trabalhando 60 UFESP.

Parágrafo Único - O Recolhimento deverá ser efetuado em duas oportunidades, no primeiro e no segundo semestre, ou seja, em março/2024 e julho/2024, em conta vinculada sem limite, mediante guias próprias a ser oportunamente fornecido, destinadas o valor dos depósitos às atividades em prol da categoria, sob pena de multa de 2% (dois por cento) sobre o débito (artigo 600 da CLT, amparado pelo artigo 8º da CF/88), acrescidos de juros, protesto e cobrança judicial. Na pontualidade as empresas sócias deste Sindicato serão beneficiadas com um desconto de 50% (cinquenta por cento) no pagamento desta contribuição, após o vencimento será desconsiderado este benefício.

A contribuição em apreço deverá ser recolhida através de guia (ficha de compensação bancária), em conta especial, na Caixa Econômica Federal, a favor das respectivas entidades sindicais dos empregadores, até 14 de março de 2024 e 13 de julho/2024.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - COMPROVAÇÃO DOS PAGAMENTOS DA COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL DE EMPREGADOS E

As empresas abrangidas por esta convenção deverão, quando exigidas pelas entidades sindicais Patronais e de Empregados, comprovar os pagamentos da Contribuição "Assistencial" de empregadores e de empregados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES

As empresas remeterão as respectivas entidades sindicais dos trabalhadores cópias da RAIS, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a sua entrega na repartição competente.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DIVERGÊNCIA

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - MULTA

Multa de **10% (dez por cento)** do salário normativo previsto neste instrumento e vigente na época da infração, por empregado, por violação das obrigações de fazer contidas na presente Convenção Coletivas de Trabalho, revertida a favor da parte prejudicada. A presente multa não se aplica nos casos da cláusula referente à contribuição dos empregados.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de revogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial da presente Convenção Coletiva, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo art. 615 da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONDIÇÃO ESPECIAL

Em face da data de assinatura da presente convenção coletiva de trabalho, as empresas, deverão pagar as diferenças decorrentes da aplicação desta Convenção, se houver, até a folha de pagamento da competência novembro/2023.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - RECOMENDAÇÃO SOBRE O DIA DO TRABALHADOR DA CATEGORIA

Recomenda-se às empresas lembrarem como data do trabalhador em Panificação e Confeitaria, o dia 13 de Junho. Comemora-se o dia do panificador em 08 de julho e o dia internacional do pão em 16 de outubro.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Recomenda-se, que para os casos devidamente comprovados, através de Boletim de Ocorrência (BO), a empregada ou empregado, vítima de violência doméstica, tenha direito a um afastamento de até 05 (cinco)

dias corridos sem prejuízo do salário, que poderão ser compensados nas férias.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - INCLUSÃO E REPSEITO À COMUNIDADE LGBTQIA+

Recomenda-se que as partes envidem esforços na busca de abertura de postos de trabalho e inclusão para pessoas LGBTQIA+, esclarecendo desde já, que a participação destes trabalhadores já é muito presente nos setores de padarias e confeitarias, mas que a preocupação com a inclusão é muito presente em todas as negociações.

}

**ANTONIO VITOR
PRESIDENTE
FED DOS TRAB NAS IND DE ALIM DO EST S PAULO**

**JOSE LUIS CLAUDIO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE CAPIVARI, RAFARD, ELIAS FAUSTO,
MOMBUCA, CONCHAS, PEREIRAS, LARANJAL PAULISTA E CESARIO L**

**MARCOS ROBERTO DA SILVA ARAUJO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE CAMPINAS (SITAC)**

**NELSON DA SILVA
PROCURADOR
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE ITAPIRA**

**NELSON DA SILVA
PROCURADOR
SINDICATO DOS TRAB.IND.DE ALIMENTACAO AFINS DE JAU REGI**

**NELSON DA SILVA
PROCURADOR
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE JUNDIAI E REGIAO**

**NELSON DA SILVA
PROCURADOR
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA ALIMENTACAO E DO ACUCAR DE OLIMPIA E REGIAO**

**FANIO LUIS GOMES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE PIRACICABA E REGIAO**

**NELSON DA SILVA
PROCURADOR**

ANTONIO JOSE LEMOS DO ESPIRITO SANTO LOURENCO
PRESIDENTE
SIND IND PANIF E CONF DOCES E CONS ALIMENT CAMPINAS

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA FETIASP

[Anexo.\(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DE ASSEMBLEIA CAMPINAS

[Anexo.\(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA DE ASSEMBLEIA CAPIVARI

[Anexo.\(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA DE ASSEMBLEIA ITAPIRA

[Anexo.\(PDF\)](#)

ANEXO V - ATA DE ASSEMBLEIA JAÚ

[Anexo.\(PDF\)](#)

ANEXO VI - ATA DE ASSEMBLEIA JUNDIAÍ

[Anexo.\(PDF\)](#)

ANEXO VII - ATA DE ASSEMBLEIA OLÍMPIA

[Anexo.\(PDF\)](#)

ANEXO VIII - ATA DE ASSEMBLEIA PIRACICABA

[Anexo.\(PDF\)](#)

ANEXO IX - ATA DE ASSEMBLEIA PORTO FERREIRA

[Anexo.\(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.